

**Juntos,
podemos superar
muitos desafios.**

Veja como podemos ajudar o seu
negócio a enfrentar o Coronavírus.

INFORME SEBRAE/ PI POLÍTICAS PÚBLICAS 26/03/2020

- **Prorrogação de prazo para pagamentos de Tributos**

Fique Atento! A Receita Federal traz esclarecimentos sobre a Resolução 152 CGSN que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

1 . Como devo preencher a guia de pagamento do Simples Nacional nos meses de abril, maio e junho?

Por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), que o contribuinte já está acostumado a utilizar todos os meses, haverá a emissão de dois Documentos de Arrecadação do SN (DAS) um para os tributos federais e outros para os demais tributos, com os respectivos vencimentos.

2. Quem não pagou integralmente o Simples Nacional no mês de março, relativo aos fatos geradores de fevereiro de 2020, está coberto pelo adiamento de prazo?

Não, a competência fevereiro/20, com vencimento em 20 de março, não foi prorrogada. O contribuinte que não pagou no prazo deve realizar o pagamento em atraso quanto antes para não ficar em mora.

3. Os impostos estaduais e municipais que estejam incluídos no Simples Nacional precisam ser pagos nos meses de abril, maio e junho de 2020?

Sim, esses tributos do ICMS e ISS não foram prorrogados.

4. Como devo preencher as guias de pagamento do Simples Nacional nos meses de outubro, novembro e dezembro? Por exemplo, em outubro devo preencher duas guias, uma referente ao vencimento de abril e outra para o vencimento de outubro?

Através do PGDAS - D será emitida em abril, maio e junho os DAS com os vencimento prorrogados, que poderão ser reemitidos em outubro, novembro e dezembro.

5. O Microempreendedor Individual (MEI) está sujeito a essa mesma regra de adiamento?

Sim, o MEI está incluído na medida.



- **ESTOU COM MINHA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA ATRASADA. A CONCESSIONÁRIA PODE CORTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MINHA CASA OU EM MINHA EMPRESA?**

Foi publicada Resolução Normativa da ANEEL, estabelecendo a manutenção dos serviços de energia elétrica.

Trata-se de uma medida que suspende apenas o corte do fornecimento, não impedindo a cobrança dos débitos pelos meios cabíveis (a partir do vencimento), a exemplo de uma negativação (SPC/SERASA) ou cobrança via telemarketing ou judicial.

Com a medida, em caso de inadimplência das contas mensais, fica proibido suspender:

- o fornecimento de energia aos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do recente Decreto da Presidência da República;
- onde existam usuários de equipamentos de autonomia limitada, vitais e dependentes de energia;
- Residência qualificada no subgrupo B1, inclusive as subclasses - baixa renda e residencial rural, do subgrupo B2;
- unidades consumidoras em que a concessionária suspender o envio da fatura impressa sem anuência do consumidor, vedada a aplicação de juros e multa; e
- onde não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui bancos, lotéricas e outras unidades comerciais conveniadas, **ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente, vedada a aplicação de juros e multa.**

O item nº 5 é o que mais se enquadra aos pequenos negócios que não podem funcionar por decisão governamental.

As duas últimas opções (relacionadas ao envio de faturas e postos de arrecadação - 4 e 5), não se aplicam aos casos de cancelamento voluntário de débito ou outros pagamentos automáticos vigentes.

A anuência tácita para recebimento de fatura por meio de outros canais (que não o impresso), afasta a suspensão relacionada ao envio de fatura, e pode ser caracterizada: (1) pagamento de duas faturas consecutivas; e (2) consentimento dado mediante resposta em SMS, chamadas telefônicas ativas e outras medidas assemelhadas.

A Resolução ANEEL trouxe outras medidas, a exemplo da Tarifa Social de Energia Elétrica (destinada as famílias de baixa renda) e da Diferença Mensal de Receita - DMR, sendo necessária uma análise técnica sobre o teor.

As distribuidoras priorizarão atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento de serviço no caso de interrupção e suspensão pelo inadimplemento; pedidos de ligação para os que não necessitem de obras; reduzirá desligamentos programados, apenas os necessários; a preservação nos locais de serviços essenciais; e outros.

Durante o período, a distribuidora poderá fazer a leitura do consumo em intervalos distintos ou não realizar a leitura; não compensar ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais; e outras medidas de cunho técnico.

Os serviços de atendimento presencial serão suspensos; a entrega mensal de faturas impressas e demais correspondentes no endereço ou outro endereço indicado; entre outras medidas.

As medidas poderão ser revistas a qualquer tempo, e a Resolução terá vigência por 90 dias, partir de **25.03.2020**.



- **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL JÁ SE MANIFESTOU SOBRE O DIFERIMENTO DO FGTS E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS?**

A Caixa Econômica Federal editou a CIRCULAR Nº 893, DE 24.03.2020, com orientações acerca da suspensão temporária de recolhimento do FGTS, para as competências de março, abril e maio de 2020, vincendas em abril, maio e junho de 2020.

Todos os empregadores podem fazer uso dessa prerrogativa, independentemente de adesão prévia.

- Para uso do benefício do diferimento, o empregador deverá declarar as informações até o dia 07 de cada mês, nos seguintes moldes:
 - 1.1.1 *Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4 , em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência).*
 - 1.1.2 *Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico , em seu Item 4, subitem 4.3 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação.*
 - 1.1.3 *O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 07 de cada mês, na forma prevista no item 1.1.1 ou 1.1.2, deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho 2020 para fins de não incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento.*
- As competências de março, abril e maio de 2020 não declaradas até 20/06/2020 serão consideradas atraso e sofrerão incidência de multa e encargos, na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/1990.
- As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos, caracteriza confissão e documento hábil para eventual cobrança.
- O recolhimento realizado no período de suspensão será realizado sem aplicação de multas ou encargos, desde que declaradas as informações na forma e no prazo indicados.
- Havendo rescisão do contrato, o Empregador é obrigado ao recolhimento, mesmo durante o período de suspensão, além valores de natureza rescisória, sem incidência da multa e encargos devidos, caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização.
- O parcelamento do recolhimento do FGTS de março, abril e maio de 2020, com as informações declaradas, prevê 6 parcelas fixas, com vencimento no dia 07 de cada mês - início julho/2020 e fim dezembro/2020.
- Quanto aos Certificados de Regularidade vigentes em 22/03/2020, terão prazo de validade de 90 dias, a partir da data do vencimento.



- Os parcelamentos em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento, não constituem impedimento à emissão do Certificado, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos do art. 22, de Lei 8.036/1990.
- A operacionalização para recolhimento e parcelamento serão detalhados nos Manuais Operacionais que os regulamentam.

- **AGRICULTURA FAMILIAR: PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA DAP**

O MAPA prorrogou o prazo de validade da Declaração de Aptidão ao Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) pelo período de 6 meses.

O prazo se aplica a todos os tipos de DAP ativa, que expirarão entre a data de publicação da norma (25.03.2020) a 31.12.2020 (não contempla as vencidas).

- **Tribunal de Contas do Estado do Piauí emite Nota Técnica aos gestores públicos**

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em razão do reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado (Decreto n.º 18.884/2020), da Prefeitura Municipal de Teresina (Lei Municipal n.º 5.499/2020) e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas, emitiu a nota técnica n.º 01/2020, sobre o procedimento de justificação de dispensa de licitação fundamentado no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, no intuito de colaborar com os gestores estaduais e municipais, a fim de evitar a prática de irregularidades na atividade administrativa

Segundo o documento, o objeto da contratação direta em questão deve estar adstrito à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados especificamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Lei n.º 13.979/2020, art. 4º, caput, c/c Lei n.º 8.666/93, art. 26, parágrafo único, I).

Logo, deve haver a demonstração de que o contrato é adequado e necessário ao atendimento da situação emergencial, com a justificativa de preços.

O Sebrae, juntamente com a Associação dos Tribunais de Contas encaminhou expediente ao TCE/PI no sentido de que os gestores observem e cumpram os benefícios da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nos processos licitatórios!

CONTATO COM O SEBRAE/PI:

A pandemia mudou o jeito da gente se comunicar, mas saiba que mesmo trabalhando home office, siga fazendo seu melhor pelos pequenos negócios do Piauí. Para tirar suas dúvidas ou falar com a nossa equipe, confira os canais de atendimento:

📱 Whatsapp: (86) 99583-4586

☎ Call Center: 0800 570 0800

📄 Fale Com o Sebrae: bit.ly/falecomosebrae

🌐 bit.ly/sebraepi